



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

**LEI Nº 726/2015
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

Seção I- Da Criação e Natureza do Conselho

Art 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Esportes, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas ao setor esportivo e esportivo educacional.

§ Único - O Conselho Municipal de Esportes é um órgão permanente, pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art 2º- A presente Lei visa assegurar os mecanismos necessários à sociedade organizada para atender seu fim básico, que é a promoção da prática do esporte no Município.

Art 3º- Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – promover, planejar e coordenar atividades esportivas no Município;
- III – colaborar através da elaboração e acompanhamento dos planos quadrienais e anuais de esportes, junto com o Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- IV – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria relacionada ao esporte e lazer no Município, solicitado pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- V – assistir e orientar o Poder Executivo na condução dos assuntos esportivos do Município;
- VI – indicar convênios de ação interadministrativos que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado;
- VII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em esportes no Município;
- VIII – opinar sobre assuntos esportivos, quando solicitado pelo Departamento Municipal de Esportes;
- IX – votar o calendário esportivo anual;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

- X – fazer o acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados;
- XI – dirimir divergências entre entidades esportivas, quando solicitado pelas partes interessadas;
- XII – julgar casos de indisciplinas de atletas nos diversos eventos esportivos organizados no Município de Juquiá, aplicando-lhes penalidades, quando couber, após o direito a ampla defesa.

Seção II- Dos Membros do Conselho

Art 4º- O Conselho Municipal de Esportes será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

- I – um membro designado pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- II – um membro designado pelo Departamento Municipal da Fazenda;
- III - um membro designado pelo Departamento Municipal de Negócios Jurídicos;
- IV – um membro designado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- V – um membro das Associações Esportivas, devidamente constituídas do Município, responsável por atividades esportivas, exceto de futebol;
- VI – um membro designado pelas Associações de Bairro;
- VII - um membro designado pelos clubes de futebol devidamente constituídos ou equipes com tradição consolidada no Município;
- VIII - um membro designado pelos professores de educação física da rede municipal ou estadual de ensino;
- IX - um membro designado pelo Departamento Municipal de Governo e Administração;
- X- um representante do comercio local.

§ 1.º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma entidade representativa;

§ 2.º - Os membros representantes do poder executivo serão da livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 3.º - Entende-se como tradição consolidada no município, a equipe de futebol que tenha participado pelo menos nos três últimos campeonatos municipais, sem que tenha sido desclassificada por W.O., e que seja reconhecida pelos funcionários do Departamento Municipal de Esportes e Lazer que organizam os campeonatos, assim como outros participantes, bastando para a comprovação a simples declaração desses envolvidos;

§ 4.º - A escolha do representante e seu suplente a que trata os incisos V, VI, VII e VIII, para a composição do respectivo conselho, dar-se-á em assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal,



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

através de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato anterior.

Art 5º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art 6º- Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão empossados através de portaria do Poder Executivo, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, e sua destituição se dará somente em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art 7º- A função de conselheiro do Conselho Municipal de Esportes tem caráter relevante e não remunerada, e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinada pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art 8º- Perderá o mandato e vedada será a sua recondução o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1.º - Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo departamento representado para substituí-lo;

§ 2.º - Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à própria entidade indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art 9º- O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;

§ 1.º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Esportes, bem como deliberar quanto à exclusão de qualquer integrante, quando convocada para esse fim.

§ 2.º - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e um Tesoureiro, que serão escolhidos dentre os seus membros, por maioria simples de votos dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02(dois) anos, permitida uma



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3.º - Às Comissões, criadas pelo Conselho Municipal de Esportes, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de atuação, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4.º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art 10- O Conselho Municipal de Esportes terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

Art 11- As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros titulares presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1.º - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros titulares.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art 12- As reuniões do Conselho Municipal de Esportes serão públicas, estando aberto a qualquer pessoa o direito de assisti-las, podendo se manifestar a cada assunto, com autorização do Plenário.

Art 13- Cumpre, ao Poder Executivo, providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Art 14- O Conselho Municipal de Esportes terá 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1.º - O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2.º - Qualquer alteração posterior à aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação da maioria dos membros titulares do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO FUNDO DO FUNDO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 15- Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, tendo por objetivo receber e aplicar verbas destinadas às atividades de esporte, recreação e lazer desenvolvidas no Município.

Art. 16- O Fundo será constituído de verbas:

I - federais: por meio de dotações orçamentárias da União, de programas do Ministério do Esporte e outras;

II - estaduais: por meio de dotações orçamentárias do Estado e de convênios celebrados com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo;

III - municipais: orçamento geral do município e de saldos de exercícios anteriores;

IV - da iniciativa privada: patrocínios, convênios, promoções, doações e outras;

V - arrecadadas com eventos esportivos, conforme previsto nos preços públicos do município;

VI - provenientes de quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras que possam ser legalmente incorporadas, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente os eventos e projetos de natureza esportiva desenvolvidos no município.

Art. 17- O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 18- Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente a projetos específicos do Departamento Municipal de Esporte e Lazer e atividades de esporte, recreação e lazer podendo:

I - apoiar com recursos materiais e financeiros, a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do município;

II - subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional;

III - organizar torneios, campeonatos e eventos objetivando o desenvolvimento das equipes representativas do município;

IV - pagamento de arbitragens, materiais esportivos, inscrição de atletas, taxas de ligas, federações, confederações, transportes, combustível, pedágio, alimentação e hospedagem nas ocasiões de competições das equipes que representam o município.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

§ 1º - - Em nenhuma hipótese a concessão de incentivos constitui vínculo de natureza trabalhista ou estatutária na administração pública municipal.

§ 2º - O Fundo Municipal de Esporte atuará como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho ao qual é órgão vinculado.

§ 3º - As movimentações financeiras dos recursos destinados ao Fundo serão realizadas em conta corrente aberta sobre o CNPJ específico do Fundo, com a autorização do Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, juntamente com o representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 19- O Fundo será constituído por um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Diretor será composto por quatro membros indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º O Conselho Fiscal será composto por três membros indicados e nomeados pelo Prefeito.

Art. 20- Compete ao Conselho Diretor do Fundo:

- I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita do Fundo;
- III - opinar, quanto ao mérito, na aceitação das doações, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis ou imóveis.

Art.21- O Conselho Diretor do Fundo enviará, trimestralmente, balancete de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 22- O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente a fim de verificar a conformidade da prestação de contas e do balanço do

exercício fiscal, bem como a observância dos procedimentos estabelecidos para a administração dos recursos públicos em consonância com a legislação pertinente, para posterior deliberação do Conselho e do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 23- Constituem ativos do Fundo Municipal de Esporte:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal.

Art 24- Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Esportes, em Assembléia Geral, em decisão aprovada pela maioria qualificada de seus membros titulares.

Art 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 26- Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 617/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

FABIO XAVIER LEITE BRUNIERA
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer

SÔNIA MÁRCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA
Diretora do Departamento de Negócios Jurídicos